CONTRATO Nº 132/2026

DISPENSA Nº 459/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELTACOMPY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº 06.170.520/0001-29, situada na Rua Pinto Bandeira, nº 195, Sala 02, Bairro Nsa Sra das Dores, na cidade de Santa Maria/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 531/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de telecomunicações no formato de Plano de Telefonia Fixa Digital / Virtual (Tecnologia VoIP / SIP Trunk / PABX em Nuvem), com chamadas ILIMITADAS para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do Centro Administrativo e do Posto de Saúde da Sede Municipal, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Plano de telefonia Fixa Digital / Virtual (VoIP / SIP), com ligações ILIMITADAS para fixos e móveis em todo o Brasil, destinado 02 linhas no Centro Administrativo e 01 linha no Posto de Saúde da Sede Municipal	mês	12	239,70	2.876,40
				V. Total R$	**2.876,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), totalizando o valor anual de R$ 2.876,40 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, ao mês subsequente, após o recebimento da fatura e liquidação da despesa.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

2.5. Havendo prorrogação, os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado constante no Processo nº

531/2026, qual seja, 19/10/2026**,** em estrita observância ao art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. O contrato considerando serviço contínuo, poderá ser prorrogado anualmente, mediante necessidade e interesse de ambas as partes, manifestadas com antecedência antes do término da vigência, conforme limites da Lei 14.133/2021.

3.3. Execução: A contratada deverá concluir a portabilidade, configuração e testes operacionais dos pontos (Centro Administrativo e Posto de Saúde) no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Centro Administrativo, na AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, e Unidade básica de Saúde, na Rua Raimundo Alessio, nº 451.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
1.095	1500	3.3.90.39.58 (124)
1.095	2500	3.3.90.39.58 (5767)
2.042	2600	3.3.90.39.58 (5106)
2.042	1600	3.3.90.39.58 (3866)
2.042	2621	3.3.90.39.58 (5768)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.10. Não será admitida a subcontratação, ou seja, a contratação de outra empresa para a execução total ou parcial do serviço pretendido, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 531/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 10 de novembro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Assinado de forma digital por JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.11.10 10:45:05 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON PEDRO SCHERER DA SILVA
Data: 10/11/2026 16:20:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

DELTACOMPY COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA